

## BREVES REFLEXÕES SOBRE A TORTURA E SEU PERCURSO HISTÓRICO

José Eduardo Barona<sup>1</sup>

Liana Maria Feix Suski<sup>2</sup>

**Sumário: 1 INTRODUÇÃO. 2 CONTEXTO HISTÓRICO DA TORTURA. 3 TORTURA NA HISTÓRIA DO BRASIL. 4 LEI Nº 9.455 DE 1997 E A ATUAL REALIDADE BRASILEIRA. 5 CONCLUSÃO. REFERÊNCIAS.**

**Resumo:** O artigo apresenta uma ampla pesquisa histórica, jurídica e doutrinária, visando colocar em debate a maneira com que a sociedade e o Estado tratam a questão da tortura. Analisou-se a maneira como essa prática evoluiu, desde aurora da sociedade passando pela antiguidade clássica, idade das trevas até a realidade do século XXI, além dos motivos que levavam a sociedade a recorrer a tal método. Utilizou-se como método de abordagem o dedutivo, método de procedimento o histórico-analítico e a técnica de pesquisa documental indireta.

**Palavras-chave:** Ditadura. Estado. Repressão. Tortura.

### 1 INTRODUÇÃO

A palavra tortura é considerada por muitos como forte, agressiva ou até mesmo nefasta da mesma forma como outros termos do dicionário associados à morte, sofrimento, dor. Esta associação se deve claramente pela prática que ela representa, infligir dor e sofrimento à terceiro, contudo, por mais repugnante que os seguimentos da sociedade considerem a tortura, ela sempre esteve presente dentre os homens, ora sendo em busca da confissão de determinada conduta ou como forma de controle.

O Estado já se utilizava dessa prática na antiguidade clássica, de Atenas até Roma, e ela se manteve como um dos mecanismos do Estado e da justiça durante toda idade média até que o iluminismo, passando a ser repugnada somente por meio do conceito da dignidade da pessoa humana. Contudo, mesmo sendo proibida e repudiada pelo Estado e a sociedade com o passar do tempo, ela não deixou de ser praticada como meio de controle social pelos agentes estatais.

No Brasil a tortura sempre esteve presente ao lado do Estado, seja na época colonial contra os índios, no Império com os escravos e os inimigos da coroa, na

---

<sup>1</sup> Acadêmico do Curso de Direito da FAI Faculdades de Itapiranga, SC. E-mail: jbarona2@gmail.com.

<sup>2</sup> Doutoranda e Mestre em Direito pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), campus de Santo Ângelo, RS. Bacharela em Direito também pela URI. Professora do Curso de Direito da FAI Faculdades de Itapiranga, SC. Advogada. Membro do Grupo de Pesquisa registrado no CNPq Tutela dos Direitos e sua Efetividade. E-mail: lianasuski@gmail.com.

Núcleo de Pesquisa e Extensão do Curso de Direito – NUPEDIR  
X MOSTRA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (MIC-DIR)  
7 de novembro de 2017

República Velha e no Estado Novo contra os adversários da capital, no período da Ditadura Militar com os subversivos ou na Nova República na guerra contra o crime.

O presente artigo se encontra estruturado de modo que permita a melhor compreensão sobre o tema analisado. A pesquisa metodológica se deu através de pesquisa bibliográfica e análise de artigos científicos e estudos sobre a tortura e história das penas.

## 2 CONTEXTO HISTÓRICO DA TORTURA

Em toda história humana se encontra registrada a questão da tortura, em toda civilização antiga é possível observar, por meio dos resquícios, que sua prática foi utilizada com o intuito principal de se conseguir a confissão do acusado. Com exceção, dos hebreus e dos cartagineses que a aplicavam com o objetivo de aumentar o sofrimento dos já condenados e considerados culpados, uma vez que estes povos não permitiam que se derramasse o sangue de um inocente.

Os persas e cartagineses, no entanto, não tinham o propósito de torturar a fim de obter a confissão, mas aumentar o sofrimento dos condenados à morte, que, além do tormento da execução, eram supliciados, consistindo essa tortura em uma pena a mais para o acusado.<sup>3</sup>

Os gregos, por sua vez, se utilizavam da tortura durante o andamento do processo, contudo a prática era limitada pela lei, sendo aplicável apenas aos escravos, estrangeiros e metecos<sup>4</sup>. O homem grego livre estava imune de sofrer tal prática, que vinha por ser realizada em público e na presença de várias testemunhas para que se não houvesse dúvida quanto a confissão.<sup>5</sup>

Roma tendo seu direito influenciado pelos gregos, introduziu a tortura no seu arcaico ordenamento. Assim como na Grécia, apenas os escravos podiam ser torturados durante o processo desde que fossem acusados de alguma prática ilícita e, somente com o tempo, passar a ser torturados na condição de testemunhas. Durante

<sup>3</sup> JURICIC, Paulo. **Crime de tortura**. 2.ed. São Paulo: Ed. Juarez de Oliveira, 2003. p. 7.

<sup>4</sup> Era o estrangeiro em uma cidade-estado da Grécia Antiga. Não era eupátrida, mas desfrutava de direitos e era convocado em tempo de guerra como os cidadãos. Dedicava-se, geralmente, ao comércio ou a atividades intelectuais. (DICIONÁRIO Informal Disponível em <http://www.dicionarioinformal.com.br/significado/meteco/5404/>. Acesso em: 29 out. 2017).

<sup>5</sup> JURICIC, Paulo. **Crime de tortura**. 2.ed. São Paulo: Ed. Juarez de Oliveira, 2003. p. 7.

Núcleo de Pesquisa e Extensão do Curso de Direito – NUPEDIR  
X MOSTRA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (MIC-DIR)  
7 de novembro de 2017

o período imperial romano os homens livres também poderiam passar pela prática, desde que acusados de trair o imperador ou o império.<sup>6</sup>

Com o advento da inquisição católica, contra os pagãos e os considerados não penitentes a ordem divina, nos séculos XIII e XVII, a prática da tortura veio por atingir o seu ápice, sendo praticada de forma sistemática e inventiva pela Igreja. Com o advento dos ideais iluministas do século XVIII, vieram às severas críticas pela utilização da tortura no processo, já que a mesma acabava por desrespeitar o indivíduo homem e as condenações injustas oriundas de falsas confissões realizadas durante sessões de tortura.<sup>7</sup>

### 3 TORTURA NA HISTÓRIA DO BRASIL

Com a descoberta do Brasil em 1500, a tortura desembarcou em terras tupiniquins juntamente com o homem branco. Indígenas e negros que se encontravam em território brasileiro, vieram por sofrer com as arbitrariedades do homem branco. Os escravos negros considerados sem alma pelos colonizadores foram os que mais sofreram, não eram possuidores de nenhum direito, nem mesmo da dignidade da pessoa humana, pois as práticas cometidas contra eles eram vistas como normais. Os índios que obtiveram uma relativa proteção da Igreja Católica sofreram menos com as atrocidades cometidas quando comparado a situação dos escravos. A coroa chegou até a proibir a utilização de mão de obra indígena como escrava.<sup>8</sup>

A Constituição do Império de 1824, inciso XIX do artigo 179, proibia a prática de tortura no território nacional, contudo, a mesma não vedava a prática contra do açoite contra os escravos, uma vez que estes não eram cidadãos para a lei. Apenas com a Lei Áurea de 1888 e a libertação dos escravos que a tortura de fato se tornou ilegal no Brasil.<sup>9</sup>

<sup>6</sup> PETERS, Edward. **Tortura**. Tradução Lilá Spinelli. São Paulo: Ática, 1989. p. 26.

<sup>7</sup> SANTOS CABETTE, Eduardo Luiz. A definição do crime de tortura no ordenamento jurídico brasileiro. **Revista Brasileira de Ciências Criminais** 59, p. 287.

<sup>8</sup> BERTACO, Letícia Santello. **Tortura**: análise crítica de seu percurso histórico. Disponível em: <http://intertemas.unitoledo.br/revista/index.php/ETIC/article/viewFile/2344/1839>. Acesso: 21 set. 2017.

<sup>9</sup> BERTACO, Letícia Santello. **Tortura**: análise crítica de seu percurso histórico. Disponível em: <http://intertemas.unitoledo.br/revista/index.php/ETIC/article/viewFile/2344/1839>. Acesso: 21 set. 2017.

Núcleo de Pesquisa e Extensão do Curso de Direito – NUPEDIR  
X MOSTRA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (MIC-DIR)  
7 de novembro de 2017

A Constituição Republicana de 1891 em seu artigo 72, parágrafo 20, aboliu a pena de galés<sup>10</sup>. O Código Penal então vigente alterou a ideia de penas corporais por restritivas de liberdades.<sup>11</sup> Em seu artigo 182 definia a pena de prisão, de 1 a 3 anos, a quem cometer o crime de tortura corporal.<sup>12</sup>

Em 1937 se instituiu o chamado Estado Novo que veio a existir até 1945. O regime se tratava de uma ditadura liderada por Getulio Vargas, que criou no Brasil um estado policial. Não existiam garantias as liberdades individuais, liberdade de expressão e direitos políticos. Criado com a justificativa de garantir segurança nacional e proteger a nação dos movimentos revolucionários, toda autoridade policial passou a ter poder praticamente ilimitado no que concerne as suas investigações. Diversas práticas de tortura contra opositores do regime e assassinatos foram registradas e o DESP (Departamento Especial de Segurança Política e Social) foi criado com poder de investigar e reprimir os subversivos.<sup>13</sup>

A Delegacia Especial de Segurança Política e Social (Desp) atuava exclusivamente na repressão política e cuidava de receber denúncias, investigar, deter e encarcerar qualquer pessoa cuja atividade fosse considerada suspeita – sem necessidade de comprovar prática efetiva de crime. No comando da Desp – e da Polícia Civil – Vargas entronizou Filinto Müller. Na condição de chefe de Polícia, Müller não vacilou em mandar matar, torturar ou deixar apodrecer nos calabouços da Desp suspeitos e adversários declarados do regime. Pró-nazista manteve através de sua delegacia um intercâmbio, reconhecido pelo governo brasileiro, com a Gestapo – a polícia secreta de Hitler – que incluía troca de informações, técnicas e métodos de interrogatório.<sup>14</sup>

Em 1946, o jornalista David Nasser, publicou na revista O Cruzeiro uma série

<sup>10</sup> Espécie de antiga sanção criminal. O Código Criminal de 1830 adotou-a, determinando, no artigo 44, os réus a andarem com calceta no pé e corrente de ferro, juntos ou separados, e a empregarem-se nos trabalhos públicos da província onde ocorrer o delito, à disposição do governo. (JUSBRASIL. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/topicos/294480/pena-de-gales>. Acesso: 30 out. 2017).

<sup>11</sup> TEIXEIRA, Adriano Mendes. **Os crimes de tortura e o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana**. Disponível em: <https://adrianomendes2016.jusbrasil.com.br/artigos/385521311/os-crimes-de-tortura-e-o-principio-constitucional-da-dignidade-da-pessoa-humana>. Acesso: 21 set. 2017.

<sup>12</sup>

BRASIL. **Decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890**. Promulga o Código Penal. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-847-11-outubro-1890-503086-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso: 21 set. 2017.

<sup>13</sup> FERNANDES, Claudio. **Tortura no estado novo**. Disponível em: <http://mundoeducacao.bol.uol.com.br/historiadobrasil/tortura-no-estado-novo.htm>. Acesso: 21 set. 2017.

<sup>14</sup> SCHAWRCZ, Lilia M.; STARLING, Heloisa M. **Brasil: uma biografia**. São Paulo: Companhia das Letras, 2015. p. 375.

Núcleo de Pesquisa e Extensão do Curso de Direito – NUPEDIR  
X MOSTRA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (MIC-DIR)  
7 de novembro de 2017

de reportagens denunciando as práticas ocorridas durante a vigência do Estado Novo. Os jornais Hoje e Tribuna Popular, utilizando estas reportagens como base, publicaram uma série de charges sobre o tema e, em 1974, Nasser publicou o compilado de reportagens no formato de um livro intitulado “Falta alguém em Nuremberg” aonde relatou a forma como se dava a tortura e denunciou os torturados.<sup>15</sup>

Os policiais brasileiros esmagavam testículos com uma espécie de alicates, a que chamavam pelo diminutivo de ‘anjinho’ corrup-tela de Higino, nome do escrevente da Polícia que os inventou [...]. Os policiais brasileiros do Sr. Getúlio Vargas enfiavam arames nos ouvidos dos presos [...] enfiavam arames na uretra dos presos e, com um maçarico, aqueciam esses arames até ficarem em brasa [...] apertavam o crânio dos presos até que eles morressem ou enlouquecessem.<sup>16</sup>

A nova Constituição é promulgada, em 1946, e a ditadura de Vargas chega ao fim, o Brasil passa a viver novamente em uma democracia, contudo, se trata de uma democracia frágil que viveu ainda sob o peso do estado policial de Vargas, aonde quem detinha o poder manteve as práticas violentas com apoio de agentes repressores estrangeiros, em sua maioria da CIA<sup>17</sup>. Em 31 de março de 1964 a frágil democracia ruiu e uma nova ditadura nasceu.<sup>18</sup>

Após o golpe de 1964, a prática da tortura por parte do Estado brasileiro se tornou sistemática, tendo sido usada em interrogatórios na busca de confissões e informações, além de sua utilização com a intenção de amedrontar os inimigos do regime. As técnicas se tornaram mais sofisticadas graças a treinamentos e colaboração que ocorria entre o regime brasileiro e as ditaduras aliadas do continente. O governo militar sempre negou que a prática se encontrava institucionalizada e alegava que situações isoladas de abuso de poder poderiam ter ocorrido, contudo, inúmeras evidências comprovaram que a tortura se tratava de uma

<sup>15</sup> TAVARES, Rodrigues R. **Falta alguém em Nuremberg**: charges comunistas sobre a violência do estado novo (1937-1945). Disponível em: <https://digitalisdsp.uc.pt/jspui/bitstream/10316.2/39001/1/Falta%20alguem%20em%20Nuremberg.pdf>. Acesso: 21 set. 2017.

<sup>16</sup> NASSER, David. *Falta alguém em Nuremberg*. 4. ed. O cruzeiro, Rio de Janeiro, 1966, página 5.

<sup>17</sup> Agência de Inteligência Americana.

<sup>18</sup> COMISSÃO Nacional da Verdade. Volume 1. 2014. Disponível em: [http://www.cnv.gov.br/images/pdf/relatorio/volume\\_1\\_digital.pdf](http://www.cnv.gov.br/images/pdf/relatorio/volume_1_digital.pdf). Acesso: 24 set. 2017. p. 86.

Núcleo de Pesquisa e Extensão do Curso de Direito – NUPEDIR  
X MOSTRA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (MIC-DIR)  
7 de novembro de 2017

política de estado, incluindo depoimento de envolvidos nas sessões.<sup>19</sup>

No ano de 1972 a Anistia Internacional divulgou um relatório sobre a questão da tortura dentro do Estado brasileiro e, segundo os documentos, 1.081 pessoas teriam sido torturadas. Apesar disso, se sabia que o número em questão era inferior a quantidade real de vítimas, já que os investigadores não possuíam acesso as prisões secretas do exército. A carta assinada pelos jornalistas em cárcere na prisão de Tiradentes confirma que todos os 400 detentos tinham sofrido tortura. O maior estudo sobre o tema foi realizado na década de 1980, ratificando que no Brasil, por meio da análise de 707 processos que tramitaram na justiça, pelo menos 1.843 pessoas foram vítimas de tortura e, infelizmente, este número é inferior ao de vítimas totais, já que muitos casos não chegaram perto do poder judiciário, principalmente os ocorridos no interior do país em operações militares de combate a guerrilha.<sup>20</sup>

A tortura se tornou objeto de saber dentro do regime, existindo uma metodologia que era produzida e transmitida pelos militares. As técnicas utilizadas eram ensinadas a outros membros das forças armadas, com demonstrações e utilização de presos políticos como cobaias. A prática era vista como um método teórico-empírico, sendo uma técnica passível de ensino. No DOPS do estado do Paraná foi encontrado um manual de interrogatório, datado de 1971, este manual além de permitir a prática de violência contra o interrogado propunha regular a administração da violência infringida para que o interrogador alcançasse domínio sobre a vítima.<sup>21</sup>

Os cursos ministrados para oficiais [na Esni], com duração de dois anos, esses cursos sim, ministravam matérias semelhantes às matérias ministradas na Escola das Américas, que diziam respeito a interrogatório com tortura, internação em cárcere privado, morte com ocultação de cadáver. Quer dizer, os oficiais que faziam curso de dois anos lá, eles aprendiam isso. [...] Eu conheço interrogatório por conta dos cursos que eu fiz aqui na Escola Nacional de Informações, de teoria de interrogatórios, torturas, formas de tortura, métodos de tortura, tudo isso eu conheço. Porque eu fui formado, eu fiz três, quatro cursos aí com esse pessoal, então eu conheço, não vou dizer

<sup>19</sup> COMISSÃO Nacional da Verdade. Volume 1. 2014. Disponível em: [http://www.cnv.gov.br/images/pdf/relatorio/volume\\_1\\_digital.pdf](http://www.cnv.gov.br/images/pdf/relatorio/volume_1_digital.pdf). Acesso: 24 set. 2017. Capítulo 9.

<sup>20</sup> COMISSÃO Nacional da Verdade. Volume 1. 2014. Disponível em: [http://www.cnv.gov.br/images/pdf/relatorio/volume\\_1\\_digital.pdf](http://www.cnv.gov.br/images/pdf/relatorio/volume_1_digital.pdf). Acesso: 24 set. 2017. Capítulo 9.

<sup>21</sup> COMISSÃO Nacional da Verdade. Volume 1. 2014. Disponível em: [http://www.cnv.gov.br/images/pdf/relatorio/volume\\_1\\_digital.pdf](http://www.cnv.gov.br/images/pdf/relatorio/volume_1_digital.pdf). Acesso: 24 set. 2017. Capítulo 9.

Núcleo de Pesquisa e Extensão do Curso de Direito – NUPEDIR  
X MOSTRA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (MIC-DIR)  
7 de novembro de 2017

que não.<sup>22</sup>

Com o fim da Ditadura Militar, a Assembleia Constituinte de 1988 proibiu a prática de tortura no território nacional, no artigo 5º, inciso III, definiu que ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante. E, no inciso XLIII do mesmo artigo, determinou como sendo crime inafiançável e insuscetível de graça ou anistia essa prática. Seguindo a nova postura estatal, em 1991 o Brasil aderiu a Convenção contra a tortura e outros tratamentos e penas cruéis desumanas e degradantes da ONU. Nada obstante, apesar da previsão constitucional e do tratado, a lei nacional não tipificava o crime de tortura, sendo essa apenas uma circunstancia agravante.<sup>23</sup>

#### 4 LEI Nº 9.455 DE 1997 E A ATUAL REALIDADE BRASILEIRA

No ano de 1997, após ampla divulgação midiática de imagens de agentes policiais da cidade de Diadema, São Paulo, cometendo práticas de tortura contra moradores da Favela Naval, a opinião pública passou a exigir um posicionamento do Poder Legislativo quanto ao tema. Assim, o Congresso Nacional editou a lei nº 9.455 que veio suprir uma lacuna jurídica do ordenamento brasileiro quanto ao tema e tipificar o crime de tortura.<sup>24</sup>

Esta lei possui 4 artigos e, em seu corpo, ocorre a primeira definição legal de tortura como a prática de constranger alguém com emprego de violência ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico ou mental, com o objetivo de obter informações, provocar ação ou omissão criminosa e, também, em razão de discriminação racial e religiosa. A pena prevista na lei é de reclusão de 2 a 8 anos, ocorrendo aumento de 1/6 a 1/3 caso seja cometida por agente público, contra criança, idoso, adolescente, gestante ou pessoa portadora de deficiência. A

<sup>22</sup> COMISSÃO Nacional da Verdade. Volume 1. 2014. Disponível em: [http://www.cnv.gov.br/images/pdf/relatorio/volume\\_1\\_digital.pdf](http://www.cnv.gov.br/images/pdf/relatorio/volume_1_digital.pdf). Acesso: 24 set. 2017. p. 352.

<sup>23</sup> ANDRADE, Jaqueline Gerônimo de Amorim. **Crime de tortura**: tipificação no ordenamento brasileiro. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/26019/crime-de-tortura-tipificacao-no-ordenamento-juridico-brasileiro>. Acesso: 22 set. 2017.

<sup>24</sup> CARVALHO, Valdenia Geralda de. **A lei 9.455 de 97**: e os efeitos da lei na realidade social e administrativa. Disponível em: [https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/13429/13429\\_5.PDF](https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/13429/13429_5.PDF). Acesso: 24 set. 2017.

Núcleo de Pesquisa e Extensão do Curso de Direito – NUPEDIR  
X MOSTRA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (MIC-DIR)  
7 de novembro de 2017

condenação acarreta ao agente a perda de cargo, função e emprego público.<sup>25</sup>

Segundo dados do Conectas, estima-se que entre os anos de 2005 e 2010, 455 casos, envolvendo 752 pessoas, foram levados a julgamento nos Tribunais de Justiça. Destes casos, 61% foram cometidos por agentes públicos, com destaque para as regiões sul e sudeste do Brasil que registram o menor índice de tortura praticada por agentes públicos, em torno de 40%, enquanto nas demais regiões os números passam dos 70%. Quanto ao perfil da vítima, se caracterizou uma maior presença de homens adultos seguidos pelas crianças. Quanto ao motivo pelo qual se torturou, os dados mostram que os agentes privados em sua maioria cometeram com o intuito de castigar enquanto que os agentes públicos buscavam extrair informações.<sup>26</sup>

Governo federal criou em 2012 a Comissão Nacional da Verdade (CNV), com o intuito de apurar e esclarecer as práticas cometidas no período de 1946 a 1988, principalmente no que concerne as violações dos direitos humanos. Os trabalhos da comissão se pautaram na intenção de responder as reivindicações dos perseguidos políticos e seus familiares que denunciaram a prática sistemática de tortura cometida pelos militares.<sup>27</sup>

Em seu relatório a CNV, concluiu que está provado e configurado que o Estado brasileiro utilizou a tortura como Política de Estado durante o Regime Militar. Os trabalhos também identificaram que 434 pessoas foram assassinadas, sendo 210 com corpos ainda não localizados, além de determinar que as práticas realizadas sob o véu de manter a ordem acabam por configurar crime contra a humanidade. A CNV recomendou que algumas medidas fossem tomadas como o reconhecimento por parte das forças armadas de sua responsabilidade institucional e a responsabilização jurídica quantos aos agentes públicos que foram identificados como torturadores, afastando estes da Lei da Anistia sancionada em 1979. Ainda, sugeriu a modificação da grade educacional das academias militares, para promover valores democráticos e

---

<sup>25</sup> CARVALHO, Valdenia Geralda de. **A lei 9.455 de 97:** e os efeitos da lei na realidade social e administrativa. Disponível em: [https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/13429/13429\\_5.PDF](https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/13429/13429_5.PDF). Acesso: 24 set. 2017.

<sup>26</sup> JULGANDO a tortura: análise de jurisprudência nos tribunais de justiça do Brasil (2005-2010). Disponível em <http://www.conectas.org/arquivos/editor/files/Julgando%20a%20tortura.pdf>. Acesso: 24 set. 2017.

<sup>27</sup> COMISSÃO Nacional da Verdade. Volume 1. 2014. Disponível em: [http://www.cnv.gov.br/images/pdf/relatorio/volume\\_1\\_digital.pdf](http://www.cnv.gov.br/images/pdf/relatorio/volume_1_digital.pdf). Acesso: 24 set. 2017. p. 20-23.



Núcleo de Pesquisa e Extensão do Curso de Direito – NUPEDIR  
X MOSTRA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (MIC-DIR)  
7 de novembro de 2017

humanistas e a criação de mecanismos que previnam e punam a tortura.<sup>28</sup>

## 5 CONCLUSÃO

Consegue se configurar e caracterizar uma estreita relação entre a figura dos Estados e a tortura, tanto em Regimes Totalitários quanto nos Democráticos. As técnicas avançaram, mas sempre se manteve a característica de buscar obter uma confissão ou uma informação aplicando o maior sofrimento possível sobre a vítima. No princípio, sendo parte do processo, depois condenada pelo mesmo não existiu nenhum momento da história humana em que não foi aplicada sobre os que acabaram por se levantar e desafiar o poder central visto como repressivo.

Vista nos últimos séculos como repulsiva e desumana, foi utilizada como modo de espetáculo e divertimento social por monarcas e déspotas, inclusive em civilizações consideradas intelectualmente avançadas como Atenas, do período clássico. Justamente por seu caráter desumano foi incentivada e vastamente utilizada por agentes de regimes totalitários em todo globo, sobretudo no Brasil. Do Império até a Nova República, o Estado brasileiro se fez fomentador da tortura seja como punição ou método de investigação, contra escravos, indígenas, subversivos e detentos. A nação brasileira infringiu e continua infringindo os direitos do homem.

A Comissão Nacional da Verdade, criada pela lei 12.528/2011, foi um começo para buscar passar a limpo a história nacional. Cabendo hoje ao governo brasileiro reprimir duramente a tortura, combatendo em todas as instâncias e principalmente reconhecer seus erros e buscar mecanismos para reparar na medida do possível os erros do passado.

## REFERÊNCIAS

ANDRADE, Jaqueline Gerônimo de Amorim. **Crime de tortura**: tipificação no ordenamento brasileiro. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/26019/crime-de-tortura-tipificacao-no-ordenamento-juridico-brasileiro>. Acesso: 22 set. 2017.

---

<sup>28</sup> COMISSÃO Nacional da Verdade. Volume 1. 2014. Disponível em: [http://www.cnv.gov.br/images/pdf/relatorio/volume\\_1\\_digital.pdf](http://www.cnv.gov.br/images/pdf/relatorio/volume_1_digital.pdf). Acesso: 24 set. 2017. p. 959-975.

Núcleo de Pesquisa e Extensão do Curso de Direito – NUPEDIR  
X MOSTRA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (MIC-DIR)  
7 de novembro de 2017

BERTACO, Leticia Santello. **Tortura**: análise crítica de seu percurso histórico. Disponível em: <http://intertemas.unitoledo.br/revista/index.php/ETIC/article/viewFile/2344/1839>. Acesso: 21 set. 2017.

BRASIL. **Decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890**. Promulga o Código Penal. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-847-11-outubro-1890-503086-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso: 21 set. 2017.

CARVALHO, Valdenia Geralda de. **A lei 9.455 de 97**: e os efeitos da lei na realidade social e administrativa. Disponível em: [https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/13429/13429\\_5.PDF](https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/13429/13429_5.PDF). Acesso: 24 set. 2017.

COMISSÃO Nacional da Verdade. Volume 1. 2014. Disponível em: [http://www.cnv.gov.br/images/pdf/relatorio/volume\\_1\\_digital.pdf](http://www.cnv.gov.br/images/pdf/relatorio/volume_1_digital.pdf). Acesso: 24 set. 2017.

FERNANDES, Claudio. **Tortura no estado novo**. Disponível em: <http://mundoeducacao.bol.uol.com.br/historiadobrasil/tortura-no-estado-novo.htm>. Acesso: 21 set. 2017.

JULGANDO a tortura: análise de jurisprudência nos tribunais de justiça do Brasil (2005-2010). Disponível em <http://www.conectas.org/arquivos/editor/files/Julgando%20a%20tortura.pdf>. Acesso: 24 set. 2017.

JURICIC, Paulo. **Crime de tortura**. 2.ed. São Paulo: Ed. Juarez de Oliveira, 2003.

NASSER, David. Falta alguém em Nuremberg. 4. ed. O cruzeiro, Rio de Janeiro, 1966, página 5.

PETERS, Edward. **Tortura**. Tradução Lílá Spinelli. São Paulo: Ática, 1989.

SANTOS, Jorge Lopes. **Tortura como espetáculo do suplicio**. In: Violência à flor da pele – vertentes e verdades: uma abordagem poética. Disponível em: [http://www.posciencialit.letras.ufrj.br/images/Posciencialit/td/2006/34-jorgelopes\\_violencia.pdf](http://www.posciencialit.letras.ufrj.br/images/Posciencialit/td/2006/34-jorgelopes_violencia.pdf) página 64. Acesso: 19 set. 2017.

SANTOS CABETTE, Eduardo Luiz. A definição do crime de tortura no ordenamento jurídico brasileiro. **Revista Brasileira de Ciências Criminais** 59, p. 287.

SCHAWRCZ, Lilia M.; STARLING, Heloisa M. **Brasil**: uma biografia. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

TAVARES, Rodrigues R. **Falta alguém em Nuremberg**: charges comunistas sobre a violência do estado novo (1937-1945). Disponível em: <https://digitalisdsp.uc.pt/jspui/bitstream/10316.2/39001/1/Falta%20alguem%20em%20Nuremberg.pdf>. Acesso: 21 set. 2017.

---

Núcleo de Pesquisa e Extensão do Curso de Direito – NUPEDIR  
X MOSTRA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (MIC-DIR)  
7 de novembro de 2017

TEIXEIRA, Adriano Mendes. **Os crimes de tortura e o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana.** Disponível em: <https://adrianomendes2016.jusbrasil.com.br/artigos/385521311/os-crimes-de-tortura-e-o-principio-constitucional-da-dignidade-da-pessoa-humana>. Acesso: 21 set. 2017.